



PORTARIA DE Nº 013 DE 27 JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Umarizal o Programa de Adequação do Processo Legislativo Orçamentário às Diretrizes de Transparência, Integridade e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares; cria Grupo Técnico Interdisciplinar; e estabelece providências para o aperfeiçoamento institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Constituição da República impõe aos Poderes Públicos o dever permanente de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo aperfeiçoar continuamente seus mecanismos de governança, integridade, transparência, controle interno e segurança jurídica dos procedimentos legislativos;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, que fixaram parâmetros nacionais de transparência, identificação e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210/2024, que fortalece os mecanismos de transparência e controle na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre os mecanismos de fiscalização da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 003/2026-DCD/TCE/RN, que orienta os Poderes Legislativos Municipais acerca da necessidade de adequação dos processos legislativos orçamentários às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas de governança fortalece a instituição, mitiga riscos e aprimora continuamente a atividade legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diagnóstico técnico da legislação municipal vigente e dos procedimentos internos relacionados ao processo legislativo orçamentário, antes da adoção de eventuais medidas normativas,





RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Umarizal, o Programa de Adequação do Processo Legislativo Orçamentário às Diretrizes de Transparência, Integridade e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares, destinado a avaliar, modernizar e aperfeiçoar os procedimentos legislativos relativos à elaboração, tramitação, apreciação, publicidade e acompanhamento das leis orçamentárias municipais.

Parágrafo único. O Programa terá natureza institucional permanente e observará a Constituição Federal, a legislação nacional aplicável, as decisões do Supremo Tribunal Federal e as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – promover diagnóstico completo da legislação municipal relacionada ao processo legislativo orçamentário;
- II – verificar a conformidade da Lei Orgânica, do Regimento Interno, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado;
- III – identificar riscos jurídicos, administrativos e procedimentais relacionados às emendas parlamentares municipais;
- IV – fortalecer os mecanismos de transparência ativa, publicidade e controle institucional;
- V – propor medidas de aperfeiçoamento do processo legislativo orçamentário;
- VI – padronizar procedimentos internos relativos à apresentação, tramitação, identificação e publicidade das emendas parlamentares;
- VII – elaborar plano de ação destinado à implementação das adequações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR

Art. 3º Fica criado o Grupo Técnico Interdisciplinar de Adequação do Processo Legislativo Orçamentário, responsável por executar as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo será composto pelos seguintes servidores:

Nº	Nome	Cargo	Matrícula
1	MIGUEL ARCANJO DE MACÊDO NETO	CONTADOR GERAL	98-8
2	NIKELYSSON VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR GERAL	130-4

§1º Sempre que necessário, poderão ser convidados servidores, especialistas ou representantes de outros órgãos para colaborar tecnicamente com os estudos.

§2º A Consultoria Jurídica da Câmara prestará assessoramento técnico-jurídico ao Grupo durante todas as fases dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico:

- I – realizar levantamento da legislação municipal pertinente;
- II – identificar eventual existência de disciplina normativa relativa às emendas parlamentares;
- III – verificar a existência de procedimentos internos relacionados ao processamento das emendas orçamentárias;
- IV – elaborar diagnóstico institucional sobre o grau de conformidade da Câmara Municipal;
- V – identificar oportunidades de melhoria e eventuais lacunas normativas;
- VI – elaborar matriz de riscos administrativos e jurídicos;
- VII – propor plano de ação para implementação das medidas de adequação;
- VIII – sugerir alterações no Regimento Interno, quando necessárias;
- IX – propor minuta de Resolução disciplinando os procedimentos internos relacionados às emendas parlamentares;



X – subsidiar tecnicamente a elaboração da resposta institucional ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – elaborar relatório técnico conclusivo contendo recomendações e cronograma de implementação das medidas sugeridas.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 6º Os trabalhos do Grupo serão desenvolvidos em processo administrativo próprio, no qual deverão ser autuados todos os documentos, pareceres, estudos, atas de reunião, manifestações técnicas e demais elementos produzidos durante sua atuação.

Art. 7º O Grupo poderá requisitar documentos, informações e esclarecimentos aos setores administrativos da Câmara Municipal. Quando necessário à adequada instrução dos trabalhos, poderá também solicitar ao Poder Executivo informações relacionadas ao processo orçamentário municipal.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 8º Ao término dos trabalhos, será apresentado Relatório Técnico contendo, no mínimo:

I – diagnóstico institucional;

II – análise da legislação vigente;

III – avaliação do grau de conformidade;

IV – identificação das fragilidades encontradas;

V – matriz de riscos;

VI – recomendações jurídicas e administrativas;

VII – plano de ação para implementação das adequações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Art. 9º Recebido o Relatório Técnico, a Presidência poderá, conforme as conclusões apresentadas, determinar:

I – o encaminhamento da resposta institucional ao Tribunal de Contas do Estado;



II – a elaboração de Projeto de Resolução disciplinando os procedimentos internos relativos às emendas parlamentares;

III – a revisão do Regimento Interno;

IV – a proposição de adequações nas futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

V – a adoção de outras medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da governança legislativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todos os setores administrativos da Câmara deverão prestar apoio ao Grupo Técnico, fornecendo os documentos e as informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no âmbito desta Portaria observarão os princípios da cooperação institucional, eficiência administrativa, boa-fé objetiva, transparência, planejamento, prevenção de riscos e melhoria contínua da gestão pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Umarizal/RN, 27 de julho de 2026.

ANTÔNIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
- VEREADOR PRESIDENTE -